



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Demandas Externas de SME/AJ

R. Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: (11) 3396-0298

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Ofício nº 415/2025/SME

ASSUNTO: Ofício SSG 15865/2025 Processo Eletrônico TC/006873/2025 -Proc. Externo 6016.2025/0005457-9 -Representação em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 90013/SME/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos que fazem parte da solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, para reposições por quebra ou furto e implantação do programa nas novas Unidades Educacionais e municipalizar 50 unidades até 2025, em atendimento ao Programa Escola Digital.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2025/0081314-3.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Domingos Dissei

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000



Ronaldo Alves Tenorio

Chefe de Gabinete

Em 30/06/2025, às 17:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128449934** e o código CRC **DD5FBD9C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6016.2025/0081314-3

Encaminhamento SME/COTIC N° 128420568

São Paulo, 27 de junho de 2025.

Interessado: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ.: 01.590.728/0009-30

Assunto: Representação – Representação em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 90013/SME/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos que fazem parte da solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, para reposições por quebra ou furto e implantação do programa nas novas Unidades Educacionais e municipalizar 50 unidades até 2025, em atendimento ao Programa Escola Digital.

Data da entrada do documento: 23/06/2025 **Prazo:** 05 (cinco) dias úteis

À

SME/AJ/NDE

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Trata o presente da representação em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 90013/SME/2025, apresentada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ.: ° 01.590.728/0009-30, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos que fazem parte da solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, para reposições por quebra ou furto e implantação do programa nas novas Unidades Educacionais e municipalizar 50 unidades até 2025, em atendimento ao Programa Escola Digital.

A Representante alega que:

i. As exigências técnicas do edital Pregão Eletrônico nº 90013/SME/2025, repete o direcionamento já impugnado por três empresas no certame do ano anteriormente realizado pela SME e não concluído, porquanto fracassado – qual seja, o Pregão Eletrônico nº 90044/SME/2024.

Alega que as especificações técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 90013/SME/2025 manteve o

direcionamento para o modelo BenQ LW550.:

"Deverá ter no mínimo 1,07 (bilhões) (30 bits) número de cores, com fidelidade de cores (95%) Rec.709."

Afirma, a representante, que o padrão de 30 bits se refere a processamento interno e não necessariamente resulta em melhoria perceptível na qualidade da imagem. Outros modelos atendem à exibição de 1,07 bilhões de cores e garantem excelente reprodução visual, sem a necessidade de processamento de 30 bits.

A exigência de fidelidade de cores (95%) Rec.709 é desnecessária. Rec.709 é um padrão utilizado em televisão e vídeos, e diversos equipamentos de alta qualidade atingem excelente fidelidade de cores, mesmo sem declarar este padrão específico.

ii. Alega que o atual Edital removeu, sem qualquer justificativa técnica, a exigência de correção Keystone Horizontal. No Termo de Referência do Edital do certame anterior, previa-se:

- "+/- 30° Vertical e Horizontal"

O Termo de Referência do Edital do presente certame prevê, tão somente:

- "+/- 30° Vertical"

Essa remoção representa um retrocesso funcional, pois a ausência da correção horizontal pode resultar em projeções distorcidas, especialmente em ambientes que não permitem o posicionamento perfeito do projetor. Solicita-se, portanto, a reinclusão da exigência de correção Keystone horizontal e vertical de no mínimo +/- 30°. A exclusão da exigência de correção Keystone horizontal foi feita sem justificativa.

A Representante manifesta que encaminhou por e-mail para a pesquisa de mercado da Secretaria esse apontamento e não obteve retorno das ponderações apresentadas.

iii. Afirma que a Administração deve seguir parâmetros básicos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto à fase preparatória do processo licitatório e que deve realizar estudos preliminares que permitam a contratação em consonância para com especificações usuais de mercado.

iv. Alega direcionamento para um modelo específico de equipamento e desta forma compreende que compromete a competitividade e a isonomia entre os licitantes no pregão 90013/SME/2025.

v. Alega que o Pregoeiro indeferiu a Impugnação ao Edital apresentado pela Representante.

vi. Afirma que no Pregão Eletrônico nº 90028/2024, as especificações técnicas do projetor demandado no Item 01 do Lote 01 estavam claramente direcionadas ao modelo BenQ LW550, dificultando ou inviabilizando a participação de outras fabricantes. Apesar disso, constatou-se que nenhum modelo comercializado no Brasil atendia plenamente às exigências do edital. À época, esta Denunciante buscou alternativas e identificou o modelo da fabricante Optoma, que poderia ser importado diretamente para cumprir os requisitos. Contudo, o certame foi declarado fracassado devido ao valor estimado inadequado, que não refletia a realidade do mercado.

vii. Afirma também que no Pregão Eletrônico nº 90044/2024 e todos os seus anexos – incluindo o Termo de Referência –, não apresentavam qualquer vedação expressa à customização de produtos diretamente na fábrica.

A possibilidade de customização, diretamente a nível de fabricação, foi confirmada pelo fabricante LEAC'S, por meio de declaração formal transcrita a seguir, que atesta:

“O modelo BRAVA 800 A será produzido em VERSÃO ÚNICA, exclusivamente para este certame, atendendo a todas as especificações exigidas, incluindo o controle de volume individual para cada canal, bem como o volume master.”

A decisão de desclassificação da Reclamante no mencionado pregão ao desconsiderar a viabilidade da customização de fábrica, configurou formalismo exacerbado, em contrariedade ao princípio do formalismo moderado, previsto na legislação e jurisprudência.

DOS PEDIDOS:

A Recorrente determina a suspensão de todos os atos administrativos pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 90013/SME/2025 e a reconsideração da decisão de revogação do pregão eletrônico nº 90044/2024.

Após análise das alegações apresentadas pela Recorrente, esta Coordenadoria se manifesta:

i. Os critérios técnicos, como projeção de 1,07 bilhões de cores (30 bits) e fidelidade Rec.709, tratam de padrões de qualidade amplamente conhecidos em mercado, e foram definidos com base em necessidades pedagógicas de qualidade de imagem considerando as características existentes nos diversos ambientes educacionais, como salas de aula com tamanho, iluminação natural e artificial, o que impacta diretamente na percepção das cores projetadas.

Projetores com essas exigências são mais capazes de compensar variações de luminosidade, mantendo a qualidade da imagem mesmo em ambientes com iluminações como as de uma sala de aula, onde exige uma reprodução precisa e padronizada das cores, oferecendo transições suaves entre tons, evitando o efeito de "banding" (faixas visíveis entre gradientes de cor). Destacamos que os recursos digitais interativos também exigem realidade aumentada de alta definição.

Outro ponto a se destacar é que a exibição precisa de cores contribui para a acessibilidade visual, beneficiando alunos com deficiências visuais leves ou dificuldades de percepção de contrastes, garantindo a todos os alunos que tenham acesso à mesma qualidade dos conteúdos visuais, independente da sala em que estão.

ii. O novo edital exigiu a correção Keystone apenas vertical (+/- 30°), a decisão pela alteração considerou que muitos modelos de projetores disponíveis no mercado, inclusive de marcas consolidadas, não oferecem correção Keystone horizontal.

A remoção dessa exigência visa ampliar a participação de fornecedores, promovendo maior competitividade e possibilitando a aquisição de equipamentos com melhor custo-benefício, considerando que as salas de aula das unidades escolares permitem a instalação frontal dos projetores, haja visto que também compõe a solução de projeção, objeto da contratação em questão, suportes de teto, o que minimiza a necessidade de correção horizontal. Desta forma, esta Coordenadoria revalida sua intenção na busca do melhor resultado para a Administração e busca aquilo que, de fato, lhe é mais vantajoso.

Nessas condições, a correção vertical é suficiente para alinhar a imagem projetada com a superfície de projeção, garantindo qualidade visual adequada que os ambientes escolares normalmente permitem o alinhamento frontal dos projetores.

Desta forma, entendemos que não configura irregularidade, pois esta Coordenadoria não restringiu a participação, pelo contrário flexibilizou e ampliou, considerando que o licitante que apresentar também o recurso horizontal terá o equipamento aceito desde que as demais exigências solicitadas em edital.

iii. Esclarecemos que para a pretendida aquisição iremos realizamos o Estudo Técnico Preliminar atendendo ao art 48 da Lei nº 14.133/2021, servindo este de embasamento para a elaboração do Termo de Referência. Para a elaboração foi considerada o interesse desta Administração relacionado a melhor forma de atendê-lo. O documento ([117935211](#)) consta na instrução do processo licitatório.

iv. A justificativa técnica da SME/COTIC destaca que as exigências visam garantir qualidade, durabilidade e segurança, como no caso da tecnologia LED/laser e da vedação ao uso de mercúrio — práticas sustentáveis e alinhadas a padrões educacionais e ambientais. Cumpre nos destacar que participaram do certame 18 empresas no Grupo 1 e 14 empresas no Grupo 2, demonstrando que houve ampla competitividade no certame.

Destacamos ainda que o equipamento ofertado pela empresa declarada vencedora do certame em questão foi da marca Acer, modelo PD2328, contradizendo a alegação da Recorrente que o certame estava direcionado para a marca BenQ Lw550.

v. Referente a alegação da empresa quanto ao indeferimento da impugnação apresentada, informamos que a impugnação apresentada foi devidamente analisada pela Comissão de Licitação, que concluiu pela inexistência de vícios legais ou cláusulas restritivas indevidas. A decisão foi fundamentada em parecer técnico observando os princípios da legalidade, motivação e publicidade.

A ampla participação de licitantes no certame é indicativo objetivo da ausência de restrição indevida à competitividade e direcionamento, havendo pluralidade de participantes, desta forma presume-se a adequação e razoabilidade das exigências editalícias e o indeferimento da impugnação.

vi. Primeiramente, cumpre nos fazer um breve resumo dos fatos:

O Pregão Eletrônico nº 90028/SME/2024 contou com a participação de 19 empresas no Lote 1 e 17 empresas no Lote 2, que apresentaram lances por meio do sistema ComprasGov. Após o encerramento da sessão pública, o certame foi declarado fracassado, sendo concedido o prazo legal para manifestação de intenção de recurso.

Destacamos que o processo transcorreu de forma regular e transparente. Conforme registrado em ata, as desclassificações que resultaram no fracasso do pregão decorreram, em sua maioria, de desconformidades técnicas com as exigências do edital e, principalmente, da apresentação de propostas com valores superiores ao aceitável pela Administração, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 02/08/2024.

Ressaltamos que não houve apresentação de intenções de recurso por parte das licitantes.

Diante do insucesso do certame, esta Coordenadoria procedeu à revisão e aprimoramento do Termo de Referência, com o objetivo de esclarecer e tornar mais objetiva a exigência quanto à tecnologia da fonte de luz dos projetores, especificando que os equipamentos deveriam utilizar tecnologia LED ou LASER. Entre os ajustes, incluiu-se o subitem:

2.2.12.1 – Deverá possuir Correção Keystone Vertical $\pm 30^\circ$ / Horizontal $\pm 30^\circ$.

Outras alterações, como a ampliação do prazo de entrega, também foram implementadas com o intuito de aumentar o interesse e a competitividade entre os fornecedores.

Após o cumprimento de todas as fases legais, foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90044/SME/2024. No entanto, o certame foi revogado para que fossem promovidas adequações imprescindíveis à eficácia dos equipamentos e à melhor aplicação dos recursos públicos.

A revogação foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 02/01/2025, com fundamento no princípio da autotutela (Súmula 473 do STF) e no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, preservando o interesse público ao permitir o aperfeiçoamento do processo licitatório.

A equipe técnica reavaliou os critérios técnicos e operacionais, promovendo ajustes no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 90044/SME/2024), especialmente no item:

De: 2.2.12.1 – Deverá possuir Correção Keystone mínima de: $\pm 30^\circ$ Vertical e $\pm 30^\circ$ Horizontal.

Para: 2.2.12.1 – Deverá possuir Correção Keystone mínima de: $\pm 30^\circ$ Vertical.

Essa alteração foi necessária para evitar restrição indevida à competitividade, considerando que muitos modelos disponíveis no mercado não oferecem correção horizontal, sem que isso comprometa a funcionalidade do equipamento nas condições previstas de uso. A mudança foi motivada, inclusive, por manifestação de uma licitante, demonstrando que a SME/COTIC considera e analisa cuidadosamente as contribuições recebidas para embasar suas decisões.

Após o encerramento da sessão pública, apenas a empresa R&R Equipamentos apresentou recurso contra sua desclassificação, motivada pelo não atendimento ao item 2.2.2 do Termo de Referência, que exige:

“Deverá possuir uma única lâmpada com tecnologia LED ou LASER com vida útil mínima de 20.000 (vinte mil) horas em modo normal.”

O equipamento ofertado pela empresa foi o BenQ MW560, que não atende à exigência mencionada.

vii. Quanto a alegação qual trata da desconsideração da possibilidade de customização de fábrica do equipamento ofertado, informando que esta possibilidade configuraria formalismo exacerbado, em afronta ao princípio do formalismo moderado, informamos que a possibilidade de customização futura, ainda que declarada pelo fabricante, não substitui a obrigação da licitante de comprovar, documentalmente, que o modelo ofertado já atende às exigências técnicas no momento da proposta. Aceitar promessas de customização futura comprometeria o controle técnico da Administração, violaria o princípio da vinculação ao edital e colocaria em risco a isonomia entre os licitantes.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao afirmar que a Administração deve exigir comprovação objetiva e contemporânea ao julgamento das propostas, especialmente quando se trata de requisitos técnicos essenciais. A aceitação de declarações genéricas ou promessas de customização não supre a ausência de comprovação técnica efetiva.

Conclui-se que a desclassificação da proposta da recorrente foi legal, legítima e necessária, não

configurando formalismo exacerbado, mas sim o cumprimento rigoroso e proporcional das regras do edital, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

Quanto aos Pedidos:

Com base na nova análise detalhada dos documentos fornecidos e das alegações apresentadas pela Recorrente MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., entendemos que não há elementos suficientes que justifiquem a concessão de medida cautelar pedida.

O pregão eletrônico foi revogado e houve motivação adequada da decisão administrativa para o fato.

O processo licitatório foi conduzido com base em critérios técnicos, com ampla concorrência e respeito à legislação vigente. A empresa vencedora apresentou proposta vantajosa e atendeu integralmente às exigências editalícias.

As decisões tomadas pela SME foram devidamente fundamentadas, os princípios da nova Lei de Licitações foram observados, e a ampla concorrência foi garantida.

Atenciosamente,

Silvio Ap. Vasconcelos Junior

Coordenador

SME/COTIC



Silvio Aparecido de Vasconcelos Junior

Coordenador(a) I

Em 27/06/2025, às 18:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128420568** e o código CRC **8121A4AF**.

Criado por [6816720](#), versão 3 por [6816720](#) em 27/06/2025 18:34:03.

Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 6016.2025/0003313-0

2. Equipamentos de solução de projeção

Os equipamentos que irão compor a solução de projeção com garantia de 3 anos e manutenção on-site, são:

1. Caixa de som;
2. Suporte de parede para caixa de som;
3. Projetor;
4. Suporte de teto para projetor tipo vesa;
5. Tela de Projeção retrátil.

3. Descrição da necessidade

O Projeto Sala de Aula Digital nasceu com a proposta de promover uma política de modernização e revolução do acesso a tecnologia no ambiente escolar, atendendo a todas as regiões da cidade de São Paulo e equipando com recursos tecnológicos, todas as salas de aula regulares de unidades escolares do ensino fundamental (EMEF) e unidades de ensino infantil (EMEI), além de um ambiente dos centros de educação infantil (CEI).

Num cenário onde alunos e professores possuíam acesso a recursos tecnológicos apenas nas aulas em laboratório de informática uma vez por semana, e onde as aulas expositivas eram puramente analógicas.

Foram investidos aproximadamente R\$ 140 milhões para todo o projeto incluindo a aquisição de todos os equipamentos (inclusive switch) e instalações, assim para manter o parque funcionando e a assim a manutenção de todo esse investimento.

Assim a fim de garantir a sustentação e continuidade do projeto, faz-se necessário adquirir equipamentos para que sejam atendidas as demandas de criação de novas unidades, necessidade de reposição por quebra, necessidade de reposições por furto, dentre outras ocorrências quais possam impactar o atendimento e pleno funcionamento das Salas Digitais.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SME COTIC	Silvio Aparecido de Vasconcelos Junior

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fornecer às Unidades Escolares uma estrutura que prevê que em tempo de aula, durante todo o período do dia que os professores e alunos tenham a sua disposição em todas as salas de aula, conexão a internet, equipamento de projeção, tela de projeção caixa de som e um microcomputador de qualidade.

Para a execução do projeto nas novas unidades escolares será necessário além dos equipamentos de projeção:

Serviços de:

Elaboração de pré-projeto, dado que cada unidade possui uma planta física particular.

Criação de infraestrutura lógica.

Criação de infraestrutura elétrica.

Conexão a internet.

Materiais:

Fornecimento de todos os equipamentos que compõem a solução de projeção e seus suportes, fornecimento de microcomputadores, eletrodutos, cabos, disjuntores, quadros de energia entre outros materiais de elétrica. Conduletes para rede, cabos rede/utp, conectores, cabos HDMI, cabos P2, switches, entre outros materiais de infra estrutura lógica e dados.

6. Levantamento de Mercado

A solução visa implementar o projeto sala de aula digital no mesmo modelo das unidades educacionais que já receberam e seguindo assim fazendo uso da tecnologia.

A partir da análise do projeto implantado em mais de 13.000 salas de aula, com cerca de 60 mil professores e mais de 900 mil alunos fazendo uso da solução, optamos por manter as principais características.

As alternativas possíveis seriam a aquisição de equipamentos novos ou o aluguel do equipamento conforme necessidade das unidades.

Assim, apresentamos as características de cada tipo de contratação.

	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS
Prós	- Equipamentos novos, condizentes com as tecnologias atuais - Garantia de 60 meses, somado aos serviços de Suporte , garantem o funcionamento das máquinas - Atualização em questões de segurança - Atualização em questões de compatibilidade de softwares com o mercado	- Manutenção executada pela contratada - Menor custo inicial de implantação.
	Alto custo de aquisição	Equipamentos disponibilizados podem não ter padronização

Contras	O orçamento utilizado é o de investimentos, mais escasso que o disponível para consumo.	Valores, ao longo do tempo, ultrapassam o valor de novas aquisições.
---------	---	--

O aluguel não se torna vantajoso, porque restringe a licitação, pois não há muitas empresas que praticam esse tipo de atividade, tornando-se financeiramente desvantajoso para a administração pelo elevado valor a ser pago.

Assim a aquisição de aparelhos novos é mais vantajosa porque além da garantia dos equipamentos, em médio prazo, torna-se proprietária dos equipamentos.

Diante do cenário escolhido (aquisições de equipamentos) esta Coordenadoria realizou um levantamento e notou a existência de uma grande variedade de marcas identificadas em lojas online do varejo brasileiro e sites especializado. São exemplos de fabricantes identificados: Epson, Benq, Sony, Casio, Acer, Optoma e ViewSonic. Quando ordenado por mais vendidos, a maior incidência está nas marcas Epson e Benq.

Quanto aos modelos especificados, levou-se em consideração os recursos tecnológicos apresentados, os que apresentam menor consumo de energia, durabilidade e critérios de sustentabilidade do fabricante.

7. Descrição da solução como um todo

Comprovadamente, o Projeto Sala de Aula Digital, já modernizou e inovou a forma de educar em mais de 13.100 salas de aula, tornando se padrão das escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo assim, adotado à todas as novas salas de aula criadas, bem como a novas unidades escolares já inauguradas.

A solução será licitada através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em um lote único composto por itens: projetor, suporte de projetor, tela de projeção, caixa de som e suporte de caixa de som.

As especificações consideraram os recursos com menor consumo de energia, durabilidade e critérios de sustentabilidade do fabricante.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado para a pretendida aquisição é de 3.000 (três) mil equipamentos, para atender as Unidades Novas, as Unidades Municipalizadas e as Unidades que tiveram seus equipamentos furtados ou roubados.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.430.000,00

EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO
-------------	----------------

projektor	R\$ 2.850,00
suporte de projetor	R\$ 105,00
tela de projeção	R\$ 810,00
caixa de som	R\$ 950,00
suporte de caixa de som	R\$ 95,00
valor total do kit	R\$ 4.810,00
valor total do kit para 3000 equipamentos	R\$ 14.430.000,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A equipe técnica definiu pela solução devido a melhor gerencia, tendo em vista a garantia estendida.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informamos que estamos com processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e gestão da infraestrutura de rede lógica - cabling (dados, voz e elétrica) em toda a Secretaria Municipal de Educação (SME) e seus órgãos vinculados (6016.2024/0005075-0)

Desta forma, possibilitará as instalações dos equipamentos da sala digital em tela.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Com a aquisição, esta Coordenadoria visa manter a padronização dos recursos tecnológicos no âmbito de todas as unidades educacionais e suprir as substituições necessárias dos equipamentos do parque da RME.

Simultaneamente, estamos em andamento com o processo licitatório que garantirá as instalações dos equipamentos da Sala de Aula Digital.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição, esta Coordenadoria visa manter a padronização dos recursos tecnológicos no âmbito de todas as unidades educacionais e suprir as substituições necessárias dos equipamentos do parque da RME

14. Providências a serem Adotadas

Para a execução das instalações, esta Coordenadoria está licitando a contratação de uma empresa especializada.

Os cronogramas serão definidos para assegurar que a entrega dos equipamentos ocorra simultaneamente à conclusão dos serviços de instalação.

Por meio dos fiscais do contrato, será aferido a entrega dos equipamentos exatamente em concordância com o equipamento aprovado por meio do processo licitatório.

15. Possíveis Impactos Ambientais

As especificações dos equipamentos levaram em consideração os recursos com menor consumo de energia, durabilidade e critérios de sustentabilidade do fabricante.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição dos equipamentos será por pregão, através do menor preço ofertado, pois há dificuldade de encontrar empresas com disponibilidade ou interesse em participar de um pregão no requisito aluguel de vários tipos de equipamentos. A aquisição mostra-se vantajosa quando trata-se de bem de certa durabilidade e com garantia do fabricante contra defeitos.

É importante salientar que a aquisição se encontra disponível no mercado em diversas empresas, tornando a competição vantajosa para a administração.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVIO APARECIDO DE VASCONCELOS JUNIOR

Responsável pela contratação direta

LEILA OLIVEIRA ERNESTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 18:35:36.